



REGIME ESPECIAL DE REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO AO ESTADO

Foi publicado o Decreto-Lei nº 67/2016, de 03/11, que aprova um **REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE NATUREZA FISCAL E DE DÍVIDAS DE NATUREZA CONTRIBUTIVA À SEGURANÇA SOCIAL**, através de pagamento integral ou pagamento em prestações.

De essencial o decreto-lei refere o que se sintetiza de seguida:

PROCEDIMENTOS

A adesão dos contribuintes a este regime **é feita por via eletrónica, no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira e na Segurança Social Direta**, consoante a entidade responsável pela cobrança das dívidas ou em ambos, **até ao dia 20 de dezembro de 2016**.

No ato de adesão é exercida a opção pelo pagamento integral ou pelo pagamento em prestações.

DIVIDAS FISCAIS ABRANGIDAS

Relativamente ao fisco são abrangidas as dívidas liquidadas até 04 de novembro de 2016, cujo facto tributário se tenha verificado até 31 de dezembro de 2015 e que deveriam ter sido pagas até 31 de maio deste ano.

Quanto à Segurança Social são elegíveis as dívidas de natureza contributiva, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de dezembro de 2015.

COMO ADERIR

A adesão tem de ser efetuada no Portal das Finanças ou na Segurança Social Direta. No momento em que aderirem, os contribuintes singulares ou as empresas têm de decidir se querem fazer o pagamento de uma só vez ou a prestações (é preciso dizer em quantas, sendo o máximo 150).

BENEFÍCIOS - > PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA

Quem pagar a totalidade da dívida até dia 20 de dezembro de 2016, no caso das dívidas fiscais, e até dia 30 de dezembro, no caso das dívidas à Segurança Social, **fica dispensado dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal**.

Adicionalmente, o contribuinte tem uma **redução de 10% das coimas** associadas ao incumprimento do dever de pagamento dos impostos ou das contribuições. Dessa redução não pode resultar um valor inferior a 10 euros.

BENEFÍCIOS - > PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

O pagamento pode ser feito **até 150 prestações mensais**, ou seja, pode prolongar-se por 12 anos e meio. No entanto, **para aderir a esta modalidade, o contribuinte tem de pagar pelo menos 8% da dívida até 20 de dezembro (no caso do fisco) e até 30 de dezembro (no caso da Segurança Social)**.

Os juros de mora e compensatórios e as custas terão uma redução que varia conforme o número de prestações.

Os contribuintes com planos prestacionais em curso também podem aderir, desde que cumpram os requisitos exigidos. Os valores em dívida são recalculados, tendo em atenção a redução dos juros e das custas associados a este novo regime. Sempre que existam planos prestacionais em vigor, o contribuinte deve manter o pagamento das respetivas prestações até ser notificado da sua reformulação.

A situação tributária e contributiva do contribuinte é considerada regularizada com o cumprimento do plano prestacional.

GESTÃO DO PLANO DE PAGAMENTO PRESTACIONAL

O não pagamento de 3 ou mais prestações implicará a interrupção do plano prestacional, bem como a reposição de todos os eventuais benefícios que tenham sido concedidos no âmbito deste regime.

Se em 21 de dezembro de 2016 existirem dívidas previstas pagar integralmente por regularizar ou planos em que ainda não foram pagos os 8% iniciais, a adesão será concluída, perdendo o contribuinte todos os benefícios que usufruiu no âmbito deste programa.

GARANTIAS

Não existe necessidade de apresentar qualquer garantia para assegurar a suspensão dos processos de execução fiscal.

[ESTE DIPLOMA ENTRA EM VIGOR NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2016.](#)

Fonte: Decreto-Lei nº 67/2016, de 03/11.

Para informações adicionais contacte-nos:

www.aafbsroc.pt | geral@aafbsroc.pt | +351 22 6007796

Porto, 03 de novembro de 2016

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.